

No artigo 15.º, § 2.º, onde se lê: «As vagas resultantes das admissões», deve ler-se: «As vagas resultantes das demissões».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 3 de Agosto de 1932.— O Chefe da Repartição, *Manuel Francisco da Silva*, capitão-tenente.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 21:563

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Não é devido imposto de comércio marítimo pelos passageiros da colónia italiana, indicados ao Ministério da Marinha pelo cônsul geral da Itália em Lisboa, que vão a férias a Itália num navio do mesmo país. E também não é devido tal imposto pelos mesmos passageiros que desembarcarem em Lisboa no mês de Agosto ou de Setembro.

Art. 2.º São isentos do imposto de passagens os passageiros a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Agosto de 1932.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramtires.*

3.ª Repartição

Portaria n.º 7:396

Atendendo ao disposto no artigo 9.º do decreto n.º 20:365, de 3 de Outubro de 1931;

Atendendo a que a regularidade do tráfego de produtos frigorifados entre a metrópole e S. Vicente de Cabo Verde obriga a comunicações frequentes por meio de navios dispondo de câmaras frigoríficas que mantenham temperaturas convenientes durante toda a viagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os géneros alimentícios conservados pelo frio, confeccionados na metrópole, possam — provisoriamente, enquanto durarem as actuais circunstâncias, e até determinação em contrário — ser transportados para S. Vicente de Cabo Verde por navios estrangeiros providos de câmaras frigoríficas apropriadas.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1932.— O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação dos Países Baixos, a Turquia aderiu, em 8 de Junho de 1932, à Convenção Internacional para a isenção de direitos de porto a navios-ambulâncias em tempo de guerra, assinada na Haia em 21 de Dezembro de 1904.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 1 de Agosto de 1932.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 21:564

A produção do trigo no presente ano excedeu as melhores expectativas. Mal iniciadas as colheitas, porém, sentiu-se logo que tamanha abundância tinha criado uma situação melindrosa para os lavradores, por se tornar difícil a colocação rápida dos trigos, como era de uso fazer-se nos anos precedentes.

De facto, só excepcionalmente pode a lavoura dispensar a liquidação imediata do produto da terra, não só porque há a liquidar responsabilidades já contraídas anteriormente para gastos realizados, como porque é forçoso obter dinheiro com que se possa custear a despesa de novos trabalhos. Por outro lado não pode exigir-se que as únicas entidades compradoras, as fábricas de moagem, dado que o nosso trigo apenas se destina ao consumo interno, excedam a própria capacidade de aquisição e de crédito, para comprarem a pronto e de momento todo o trigo produzido.

De uma e outra dificuldades resultou, por muita urgência de um lado, e, possivelmente do outro, por mira em grandes lucros, a situação que já obrigou o Governo a lembrar não ser a lei letra morta e não se poder consentir em vendas realizadas a preços inferiores aos da tabela oficialmente estabelecida.

Entendeu o Governo, entretanto, que a simples proibição das vendas a preços inferiores aos da tabela devia ser acompanhada de outras medidas tendentes a descongestionar o mercado, de modo que se facilitem as cousas na medida do possível. Não podia, na verdade, alhear-se o Governo de uma questão que ameaça assumir proporções de extrema gravidade para a economia do País, agravando-se a crise da lavoura justamente em um ano de excepcional fartura, nem assistir de braços cruzados a que fôsse transferido para os intermediários quasi todo o benefício que a produção esperava de uma colheita providencialmente feliz.

Mais uma vez a Caixa Nacional de Crédito é chamada a colaborar com o Governo na solução de um problema de vital interesse para a economia nacional, e para esse efeito se adoptaram as regras já utilizadas em outros casos e que permitem a realização de operações de crédito com a rapidez e a economia desejadas.

Ainda da banca privada se pode esperar também um apreciável auxílio, pelas facilidades de crédito que lhe pode merecer a moagem.

Cria-se a Comissão Distribuidora de Trigos, com a representação de todos os interessados, de modo a obter-se maior facilidade na distribuição do trigo pelas fábricas sem a intromissão de elementos estranhos.